

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 086/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
029/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S
CONTRATO Nº 185/2020



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002
Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 111/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	11/08/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	CREDENCIAMENTO n.º 004/2019		
Observações:	COMSUS COMPLEMENTAR		

1	12010258-1	12,000	CONS 0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	10.240,0000	122.880,00
Preço Total:					122.880,00

Pato Branco/PR, 11 de Agosto de 2020.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações


Processo Administrativo: 86/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 11/08/2020
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 60.000,00
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00324101005030201	R\$ 62.880,00

Total Geral: R\$ 122.880,00

Pato Branco/PR, 11 de Agosto de 2020


 Mariana Grahl
 Contadora

**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 86/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações: COMSUS COMPLEMENTAR

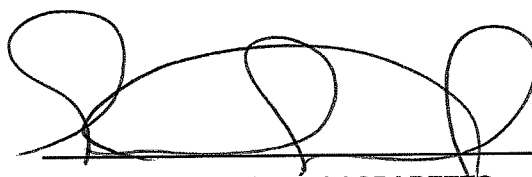
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 62.880,00
Total Entidade:			R\$ 122.880,00
Total Entidade:			R\$ 122.880,00

Pato Branco / PR, 11 de Agosto de 2020



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

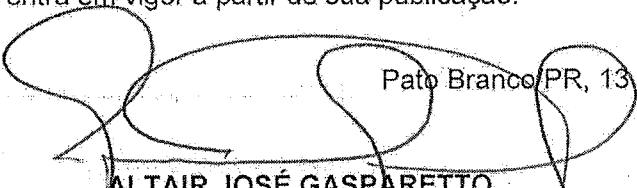
NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000006
J.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS SS

CNPJ: 36.551.849/0001-09

Endereço: Rua Itabira 1100, Centro

Telefone: Celular: 46-99105 4732

E-mail: flavilm@hotmail.com

CEP: 85.501-058____Cidade: Pato Branco____Estado: Paraná

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 416471

Banco: do Brasil_____

Ag: 0495-2_____

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º: 83.342-8_____

Profissional que executará os serviços: FLÁVIA LUIZA MARIN

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____CRM-PR 32009_____

Especialidade(**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição – Ver Termo de Referência do Edital 004/2019**)

Código

Descrição

000007

ITEM 03 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA - 80,00

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

SÁBADOS E SEGUNDAS-FEIRAS 7-12H

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

AMBULATÓRIO DO CONIMS

Pato Branco/PR, 10 de agosto de 2020

Flávia Luiza Marin

FLÁVIA LUIZA MARIN

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

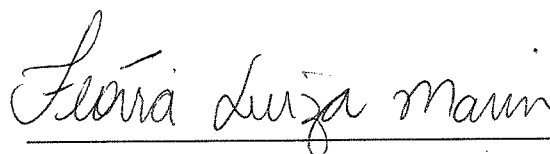
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco/PR, 10 de agosto de 2020



FLÁVIA LUIZA MARIN

04/03/2020

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.551.849/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2020
NOME EMPRESARIAL MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO APT 202
CEP 85.501-058	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9105-4732
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 16:24:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 17/07/2020

CNES: 0113271 Nome Fantasia: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S S CNPJ: 36.551.849/0001-09
Nome Empresarial: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S S Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: ITABIRA Número: 1100 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-058 Telefone: (46)98823-7699 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FLAVIA LUIZA MARIN
Cadastrado em: 28/04/2020 Atualização na base local: 23/04/2020 Última atualização Nacional: 13/07/2020

Horário de Funcionamento:

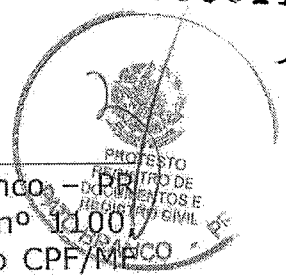
Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

000011

MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S CONTRATO SOCIAL



FLÁVIA LUIZA MARIN, brasileira, solteira, nascido em Pato Branco - PR em 11/08/1988, médica, residente e domiciliada na Rua Itabira, nº 1100, Apto 202, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501-058, portador do CPF/MF n. 066.371.849-00 e Carteira de Identidade Civil RG n. 9.424.341-6, expedida pela SESP/PR em 13/08/2016, CRM n. 178988 - SP; **VICTOR NOGUEIRA CLEMENTONI**, brasileiro, solteiro, nascido em Londrina - PR em 13/03/1988, médico, residente e domiciliado na Rua da Consolação, nº 2801, Apto 23 Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01416-001, portador do CPF/MF n. 068.821.159-31 e da Carteira de Identidade Civil RG n. 54053218, expedida pela SSP/SC, CRM n. 178353 - SP, tem entre si justo e combinado a constituição de uma SOCIDADE SIMPLES, que se regerá pelas cláusulas e condições e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

SEDE FORO: Rua Itabira, nº 1100, Apto 202, Bairro Centro, Pato Branco, PR, CEP: 85501-058 .

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17 de fevereiro de 2020.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Prestação de serviços médicos em tratamento clínico e cirúrgico, atendimento de urgência e emergência e procedimentos ambulatoriais, CNAE 8630-5/01

SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **FLAVIA LUIZA MARIN**, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 2.500 quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, a integralizar até 31/12/2020.
- b) **VICTOR NOGUEIRA CLEMENTONI**, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 2.500 quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, a integralizar até 31/12/2020.

Sócios	%	Quant. quotas	Valor em R\$
FLAVIA LUIZA MARIN	50%	2.500	2.500,00
VICTOR NOGUEIRA CLEMENTONI	50%	2.500	2.500,00
Totais	100%	5.000	5.000,00

Flávia Luiza Marin

**MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CONTRATO SOCIAL**



TERCEIRA: A responsabilidade dos sócios passa a ser limitada, independente do capital social integralizado, de acordo com o artigo 1.157 da Lei 7.160/2002.

QUARTA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam parte ou não do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

QUINTA: ADMINISTRADORES: FLAVIA LUIZA MARIN e VICTOR NOGUEIRA CLEMENTONI, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Em caso de lucros, os mesmos poderão ser antecipados dentro do próprio exercício de acordo com a receita proporcionada pelos negócios realizados por cada um, conforme os balancetes mensais independente da contribuição para o capital social conforme Art. 1.007 do Código Civil ou ficarem retidos visando o crescimento da empresa. Os sócios administradores não terão direito de retirada de pro labore, somente a participação nos resultados descritas nesta cláusula

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Flávia Luiza Marin

**MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CONTRATO SOCIAL**



NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer às seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de lucros, os mesmos poderão ser antecipados dentro do próprio exercício de acordo com a receita proporcionada pelos negócios realizados por cada um, conforme os balancetes mensais independente da contribuição para o capital social conforme Art. 1.007 do Código Civil ou ficarem retidos visando o crescimento da empresa.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

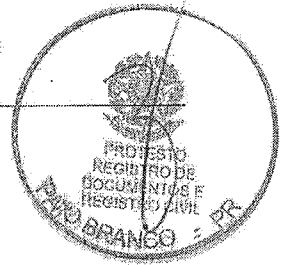
Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, PR, 17 de fevereiro de 2020.

Leiana da Silva Marin

00001

MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S CONTRATO SOCIAL



16º

16º



Flávia Luiza Marin
FLAVIA LUIZA MARIN
Sócia

Victor Nogueira Clementoni
VICTOR NOGUEIRA CLEMENTONI
Sócio

Testemunhas:

Carine Michelin
1) Carine Michelin
RG nº. 3074000609 SSP RS

Alvaro Schenato
ADVOCADO
OAB/PR 57.554
2) Vanilton Polli
RG: 4.247.521-1 SSP-PR
CRC-PR: 026458/O-2

CARTORIO DO 16º TABELADO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bissonini - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S
FLAVIA LUIZA MARIN (564548), VICTOR
NOGUEIRA CLEMENTONI (554976)
SÃO PAULO, 14 de fevereiro de 2020.
EM VISTA DA VERDADE.

ATA COM VALOR ECONOMICO
N.º REG. 497485050485048495432553348 2
PARADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 8,85 ** TOTAL R\$ 19,70
DISTR. ADDR: Guilherme Mendonça 16:47:50

Cartório Notarial do Brasil
11260
VALOR ECONOMICO 2
021050AA0651154

16º TABELADO DE NOTAS
Guilherme Pereira Mendonça
Escrivente

Cartório Vieira | Oficina: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
Fone: (41) 3229-2459 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos: 81,06
Funrejus: 9,87
Funarpen: 1,17
Distribuidor: 5,02
Microfilme: 0,87
Issqn: 0,88
Fadep: 0,97
Total: R\$ 108,97
YRC 420,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0075014
Registrado sob nº 0001648 - Livro A
Pato Branco-PR, 21 de fevereiro de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
Digital-A9nsJ.CrcF0.Ivjjs; Controle: GeHx.asaHc
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>


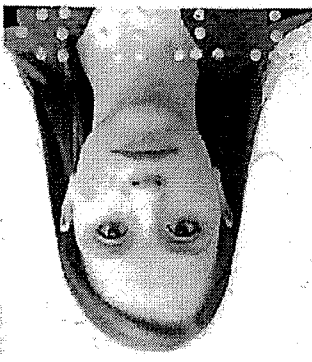


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.424.341-6

POLEGAR DIREITO

Flávia Luiza Marin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.424.341-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2016

NOME: FLÁVIA LUIZA MARIN

FILIAÇÃO: TARCIZO ANTONIO MARIN
IRACY ELZA MARIN

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATÓ BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=24014, LVRO=40A, FOLHA=124

CPF: 066.371.849-00

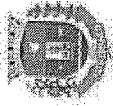
CURTI/BAPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei nº 1341/1994 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S EXERCÍCIO: 2020

CNPJ: 36.551.849/0001-09 ÁREA CONSTRUÍDA: 0 m2

ENDEREÇO: RUA ITABIRA 1100

BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: PREST. DE SERVIÇOS MÉDICOS e PONTO DE REFERÊNCIA

GRAU DE RISCO: RISCO 4

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FLAVIA LUIZA MARIN

DATA DE VISTORIA: 26/03/2020

DATA DE VENCIMENTO: 26/03/2021

Maria A. Veigas
Enfermeira
CONSELHO 140.985

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Nº REG CONSELHO: 32009 / CRMI /

Nº DE LICENÇA: 774

Carla

Carlei C. Wagner dos Santos
Chefe de Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

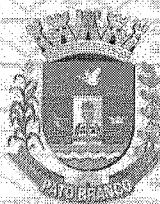
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Xavantes, 411 - Centro - Pato Branco - PR (46) 3213-1720

000016
f.

000017

f



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S.	
ENDEREÇO: ROA. ITABIRA 1100 APTO. 202 (Ponto de referência)	
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
CNPJ/CPF: 36.551.849/0001-09	ÁREA ÚTIL: 5,00
ALVARÁ: 299/2020	PROCESSO Nº: 416471
DATA EXPEDIÇÃO: 27/03/2020	CADASTRO CONTRIBUINTE: 416471-0

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco
Márcio José Sobrin
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 463 de 22/09/2017
Secretaria de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S
CNPJ: 36.551.849/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:01 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **836E.AA1C.84DB.6BF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.551.849/0001-09

Razão Social: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S S

Endereço: RUA ITABIRA / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072405490668123420

Informação obtida em 10/08/2020 10:41:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 36.551.849/0001-09

Certidão n°: 5899585/2020

Expedição: 05/03/2020, às 09:59:56

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **36.551.849/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S
CNPJ/CPF...: 36.551.849/0001-09
ENDEREÇO...: ITABIRA , 1100 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA GIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 10/08/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0031315/2020
Código de autenticidade da certidão: 150188984150188

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022397287-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.551.849/0001-09

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

000023-B
f

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S

CNPJ 36.551.849/0001-09, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 07 de Agosto de 2020

JULIANO VERONESE

Custas = R\$ 36,00

Página 0001/0001

100023A
J.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

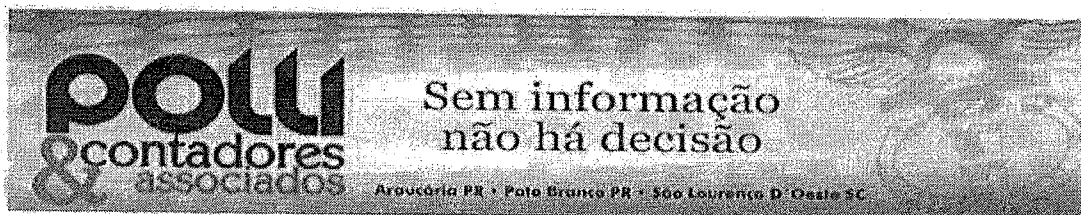
MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S

CNPJ 36.551.849/0001-09, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 07 de Agosto de 2020

JULIANO VERONESE



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS SS**, CNPJ: 36.551.849/0001-09, com sede na Rua Itabira, nº 1100, Bairro Centro, Pato Branco, PR, CEP: 85.501-058, não apresenta Balanço Patrimonial 2019 pois foi constituída em 21/02/2020 no Cartório Vieira sob o número de registro 0001648.

Pato Branco, 10 de agosto de 2020.

Vanilton Polli

Vanilton Polli

Contador – CRC/PR: 026458 O-2

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, FLÁVIA LUIZA MARIN apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

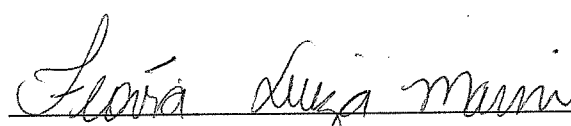
- a) médico reumatologista
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) quartas e quintas-feiras 7-17h
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 10 de agosto de 2020



FLÁVIA LUIZA MARIN

[Handwritten signature]

**Pessoa Física
Profissional**



Nome:

CRM: 32009

CRM

320

Cidade



Nome: FLAVIA LUIZA MARIN

Data de Inscrição: 31/10/2013 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
REUMATOLOGIA		26487

Sexo:

Fechar

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

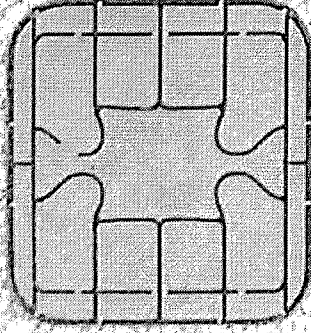
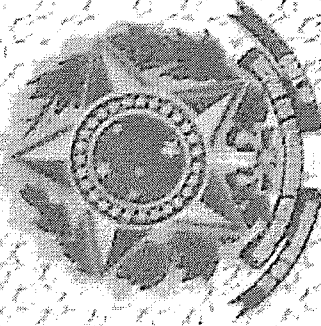
Nome	Situação	CRM
FLAVIA LUIZA MARIN	Ativo	32009

Pessoa Jurídica

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

FLAVIA LUIZA MARIN

CRM /UF

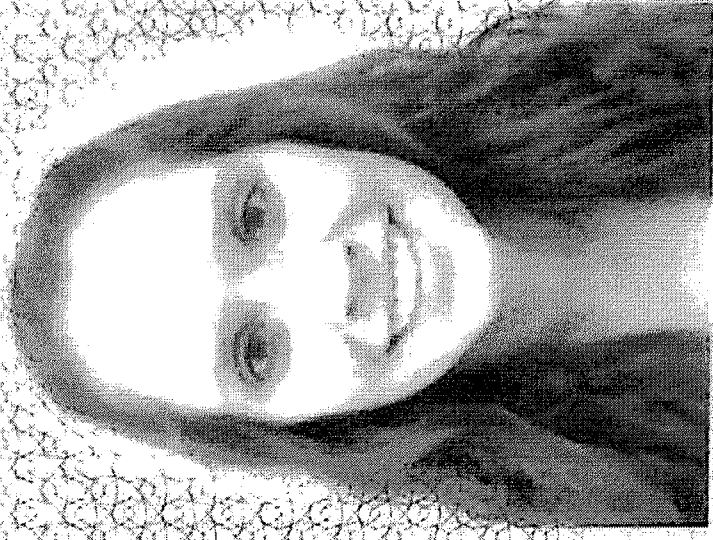
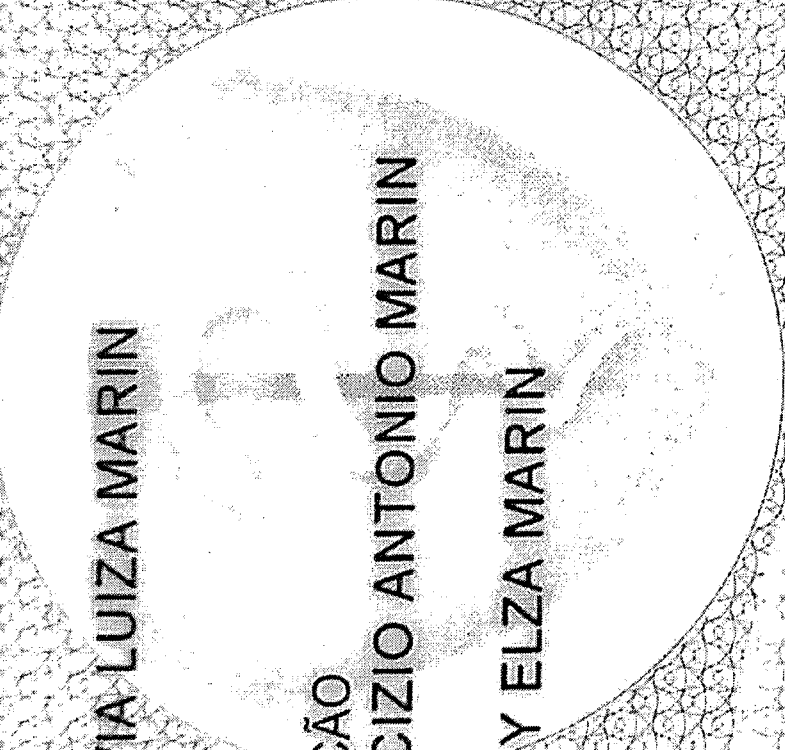
178988/SP

FILIAÇÃO

TARCIZO ANTONIO MARIN

IRACY ELZA MARIN

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/03/2016 1



Flávia Luiza Marin

ASSINATURA DO PORTADOR

Este documento é uma reprodução em papel de uma imagem digitalizada de uma carteira profissional emitida pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Não possui validade jurídica.

000027

CPF

066.371.849-00

RG / ORGÃO EMISSOR

94243416/SECRET-PR

TÍTULO DE ELEITOR

092612230671

SEÇÃO

0057

ZONA

0073

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1988

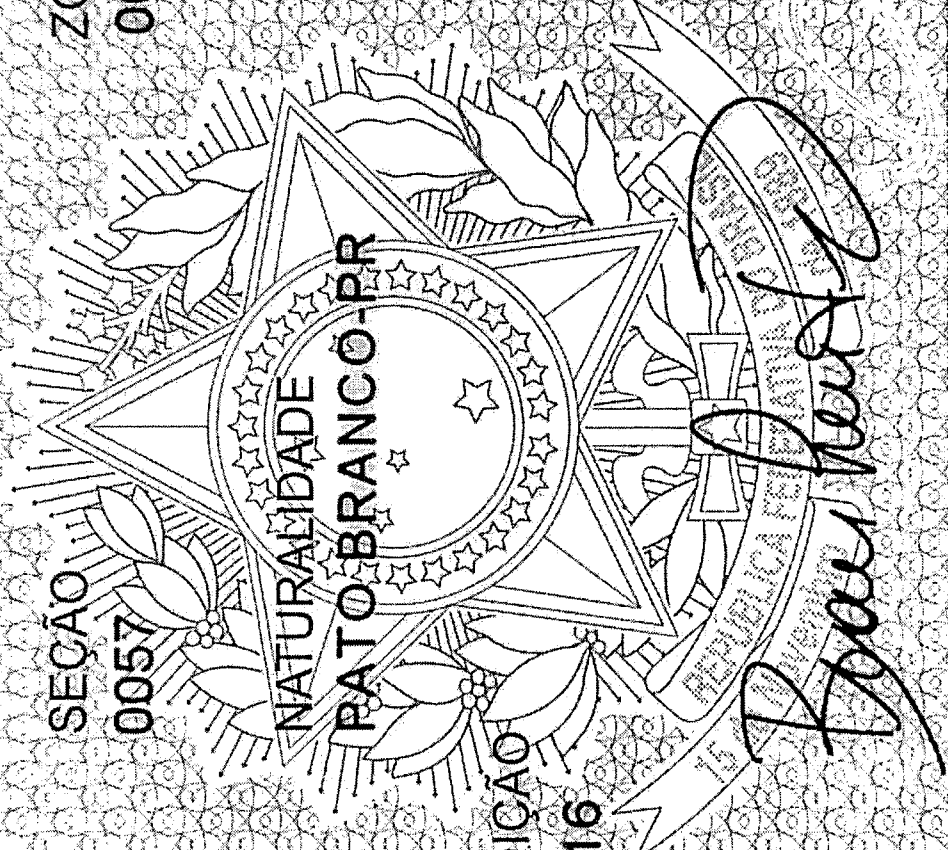
NATURALIDADE

PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

SÃO PAULO, 12/04/2016

0203220



João Paulo

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

820000



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FLAVIA LUIZA MARIN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **32009** desde **03/03/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/09/2020.

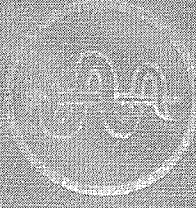
Chave de validação [dab045346c671f580c902719c9a7fad21b2eb7ff](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/06/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Faculdade Evangélica do Paraná



A Diretora da Faculdade Evangélica do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 19 de julho de 2015, confere o título de
Médica a

Flávia Luíza Marin,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 11 de agosto de 1988,
portadora do RG nº 9.424.341-6/PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Curitiba, 19 de julho de 2015.

Ana Cristina Tomazi
Ana Cristina Tomazi
Secretária - Geral

Flávia Luíza Marin
Diplomada

Erica Pauls
Erica Pauls
Diretora - Geral

Curso de Medicina
Portaria nº 1.180, de 23/12/2008
Publicado no D.O.U. de 26/12/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77, Diploma registrado sob nº 227209 no Livro DIV-473, Fls. 58, Proc. 33357/13-29 Curitiba, 19 de agosto de 2013

Flávia Luiza Marin
João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Nota: 2 ex. a competência do Dr(a) FLÁVIA LUIZA MARIN foi registrado sob o número 27008/PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.285 de 30 de setembro de 1957.

Flávia Luiza Marin
Dr. Mauro Matecinos Ribas
Presidente

CREMESC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 20053, às páginas 89 v. do livro nº 02, MOP/ANOM/MS - SC, 18/03/2014

Tanarc Pereira Bez
TANARCO PEREIRA BEZ
PRESIDENTE

CFM-CRM

Conselho Federal de Medicina e
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

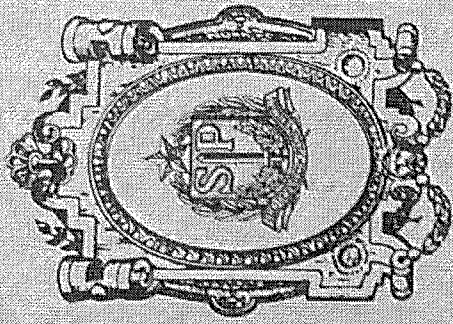
Registro de Diploma

Nota: 2 ex. a presente diploma do Dr(a) FLÁVIA LUIZA MARIN foi registrado sob o número 17899, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.285 de 30 de setembro de 1957.

Braulio Luna Filho
Dr. Braulio Luna Filho
Presidente

SE0 Paulo 08/07/2016
No. 0055535

570



República Federativa do Brasil

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Faculdade de Medicina de Botucatu

Programa credenciado pela CFM/AMC Parecer nº 178/2009 de 19/11/2009

Certificamos que

Flávia Luiza Marin

CRM/S-P 178.988, CPF 066.371.849-00, concluiu a Residência Médica na especialidade de Reumatologia, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018, a quem conferimos o título de Especialista de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial de 09/07/1981.

Botucatu, 25 de abril de 2018.



Prof. Dr. Pedro Luiz Toledo de Arruda Lourenço
Coordenador do C.R.C.F.M.

Prof. Afonso Pasqual Barretti
Diretor do F.M.B.

Prof. Cláudio João Lima Sant'Anna Neto
Pro-reitor de Pós-graduação

Flávia Luiza Marin
Médico Residente

[Signature]

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

CERTIFICADO REGISTRADO sob nº 4213

Livro R.M. nº 06

Folha nº 43

Botucatu, 25 de abril de 2018.



Orlando José Sauer
RME/BU/UNESP

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNR/MESESu/MEC)

Em 25 / 04 / 2018

Nº DO REGISTRO 374.564



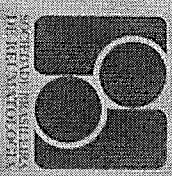
Prof. Adjunto Pasqual Barretti
Diretor da F.M.B.



730000



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Reumatologia



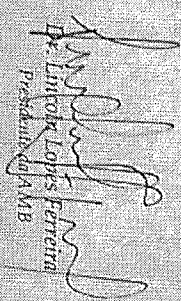
Título de Especialista em Reumatologia

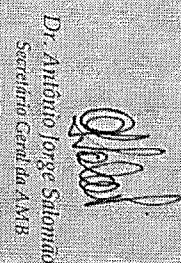
conferem o

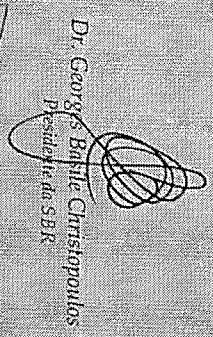
Dra. Flávia Luiza Marin

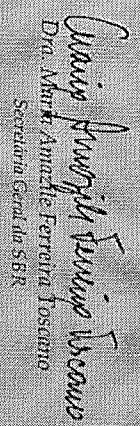
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Reumatologia.

São Paulo, 3 de março de 2018


Dr. Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Silveira
Secretário Geral da AMB


Dr. Georges Basile Christopoulos
Presidente da SBR


Dra. Maria Amália Ferreira Toscano
Secretaria Geral da SBR

000035

Registro 173418
Assessoria e Fiscalidade e o Secretariado Geral
dos Serviços da Câmara do Povo

INSTRUMENTO NOTARIAL
CANTÃO DO PRAIEIRO DE VIZIA

Requerida por assinatura de FERNANDA LINDA LOPES PEREIRA
DA, PORTADORA DO NOME SOLTEIRO, AS QUAIS CONTRA COM OS PADRES
SÃO PAULO, 25 de Junho de 2012.
Em Testamento
JESSEVAN DE JESUS PEREIRA, ATRIBUÍDO
1807251233571, FILHO DOS SR. JESSEVAN DE JESUS PEREIRA
E DA SRA. ANTONIA DE JESUS PEREIRA.

Handwritten signature
Stamp: NOTÁRIO PÚBLICO
N.º 2
1807251233571
03/20/2012 10:08:54

000036

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Pedro Pinheiro, 166
 CEP: 01.740-100 - Clusina - PR
 CNPJ: 04.289.858/0001-08
 IE: 01.238.073-69 IM: 423.992-4

www.copel.com
 0800.51.00.116

Unidade Consumidora

TARCIZO ANTONIO MARIN
 R ITABIRA, 1100 - AP 202 86288 17 282403

CEP: 85501058 PATO BRANCO - PR
 CPF: 28388269920

42453445
Vencimento

20/07/2020
Valor a Pagar

R\$ 350,73

Responsável pela manutenção da iluminação pública: Município de Pato Branco - 011.206.568-013.150

Informações Técnicas

No. Medidor: 0200841760 - TRIFASICO Mes Referência: 07/2020

Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
01/06/2020	01/07/2020	30 dias	1,00	407 kWh	13,57 kWh	01/07/2020
68074	68478	407 kWh				

Proxima Letura Prevista: 01/08/2020 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensão Contratada:
	0,512770	127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensão:
		117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19
CONS	416	362	264	322	384	290	300	304	303	270	256	232
PGTO	2206	2005	2004	2003	1902	2001	2012	1911	2110	1903	2008	2207

Valores Estimados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 142461710 Serie B
 Emitida em 01/07/2020

Produto	Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS	
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	407	0,785601	319,74	319,74	29,00%	
02	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,99			
Base de Calculo do ICMS:				319,74	Valor ICMS:	92,72	Valor Total da Nota Fiscal:	350,73

Reservado ao Fisco

0FB6.D77F.C523.7979.4FF1.2C51.BDE4.2ABE

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,01 E COFINS R\$ 13,98. CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/07/2020 - PIS/PASEP 0,95% e COFINS 4,38%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

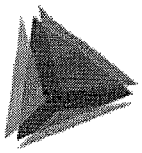
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0,41% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2704/2020

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADINPR

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Pertodos Band Tarif.: Verde:02/06-01/07



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	- Selecionar - ▼
Número documento	<input type="text"/>
Nome	MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 029/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

CONTRATADA: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.551.849/0001-09, com sede na Rua Itabira, n.º 1100, apto 102, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-058, neste ato representada por Flávia Luiza Marin, portadora do RG n.º 94243416 SSP-PR e CPF n.º 066.371.849-00.

Considerando-se que o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o Governo Estadual, o qual tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, com assistência na média complexidade, incluindo na linha de cuidado do Diabético e Hipertenso, as especialidades de NEFROLOGIA, UROLOGIA E REUMATOLOGIA intensificando e mantendo o acompanhamento conforme protocolo, plano de cuidados clínico e serviço de apoio à diagnose e terapia;

Considerando-se a ATA 005/2019 de 24/10/2019 da Assembleia Geral, a qual homologou e aprovou o credenciamento em caráter completar ao Convênio COMSUS e os valores para atendimento médico de Especialidades/Especialização Ambulatoriais;

Considerando-se ainda a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, o qual necessitam dos serviços profissionais para consultas médicas na especialidade de reumatologia, faz-se necessário a contratação de um novo profissional para a referida especialidade.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 02 e 03 de novembro de 2019.

Pato Branco/PR, 11 de agosto de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 02 e 03 de novembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
CBO	NOME
225136	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

4.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

4.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

4.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

4.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Flavia Luiza Marin**, inscrita no **CRM/PR 32.009**, **CBO 225136**, para execução dos serviços.

4.6. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

4.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 10 e subitens deste termo de referência.

4.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdício dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimentos mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditória e a ampla defesa.

4.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

4.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

4.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

4.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

4.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

4.12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.12.1. A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CONIMS**, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dias e horários acordados entre as partes.

4.12.2. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

4.12.3. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente



instrumento.

4.12.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1631/15.

4.12.5. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

4.12.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

5.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

5.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

5.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

5.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

5.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

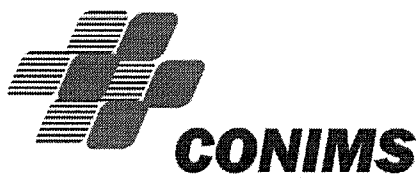
6. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 004/2019.

6.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias prevista sob o código nº 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 076 e 324.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

7.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

7.2.1.1 As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

7.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

7.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

7.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

7.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

7.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de

Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. REAJUSTE

7.1 Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consorcio.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da

autoridade competente.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ ou fornecimento do serviço.

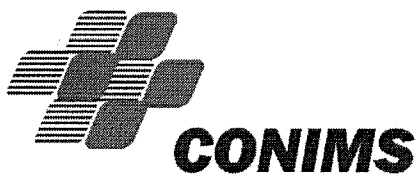
11.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

11.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

12. LEGIBILIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

12.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 11 de agosto de 2020



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 29/2020
	Número Processo: 86/2020 Data do Processo: 11/08/2020

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
29/2020

Data e Hora da Sessão: 11/08/2020 07:32

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 86/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 004/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 02 e 03 de novembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 004/2019.

Participante: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	12,000	CONS		10.240,00	122.880,00
Total do Participante:						122.880,00
Total Geral:						122.880,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 11 de August de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna G. Perico

SAMIR KALINOSKI

Sandra Fim

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 200/2020
PROCESSO 086/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos em consultas de especialidades/especialização (nefrologia, urologia e reumatologia) - Edital de Chamamento Público nº 04/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, para realização de consultas de especialidades (reumatologia).

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 086/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na especialidade de reumatologia - Edital de Chamamento Público nº 04/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Consórcio - fl. 05
- 05) Requerimento para inscrição no credenciamento – fls. 06/37
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 046/2019 – fls. 38/46
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 47

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de Serviços Médicos em consultas de especialidades/especialização (reumatologia) - Edital de Chamamento Público nº 04/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento da Rede de Atenção à Saúde, com assistência na média complexidade, incluindo na Linha de Cuidados do Diabético e Hipertenso, as especialidades de NEFROLOGIA, UROLOGIA E REUMATOLOGIA, intensificando e mantendo o acompanhamento, conforme protocolo, plano de cuidados clínicos e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de cuidados, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura do COMSUS, incorporando estas especialidades que trarão um ganho de qualidade de vida, sem os prejuízos que a Hipertensão e Diabetes acarretam a saúde desta população.”

Além da Justificativa da presente contratação, o setor consulente informa que especificamente quanto aos serviços médicos de especialistas em reumatologia, que a solicitação e dispensação de certos medicamentos de alto custo somente poderão ocorrer se indicados e prescritos por médico reumatologista.

Na falta de médico integrante da rede SUS (concurado ou credenciado), muitos pacientes se encontram desprovidos da medicação ou os Municípios se veem obrigados a buscar na iniciativa privada tais serviços, mediante pagamento de elevado custo da consulta médica, para tratamento que são, muitas vezes, contínuos e por prazo indeterminado.

É sabido que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, são fatores relevantes no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (artigo 6º, incisos I, letra "a", e VI, da Lei 8.080/1990) e que tem por objetivos ampliar o acesso da população a medicamentos de qualidade, seguros, eficazes e de custo adequado (Portaria MS 3.916, de 30 de outubro de 1998).

Os medicamentos comuns, destinados ao tratamento da maior parte das enfermidades que acometem a população brasileira, denominam-se medicamentos essenciais. Os medicamentos excepcionais ou de alto custo, ou de dispensação em caráter excepcional, (item 7 da Portaria MS 3.916/1998), seriam os empregados em "doenças raras, geralmente de custo elevado, cuja dispensação atende a casos específicos". (Manual de Medicamentos Excepcionais) e, como dito, exigem a prescrição de determinados especialistas.

Assim, para casos como estes e ante a evidente e notória falta de especialistas em reumatologia na região coberta pelo CONIMS, é que se decidiu promover a abertura deste credenciamento, para todos os profissionais que nele se enquadrem, já que a demanda é grande e absorve a totalidade (escassa) de profissionais, mormente para evitar dificuldade de acesso ao fornecimento de medicamentos no SUS em casos de extrema fragilidade de saúde do usuário.

Em complemento, a Secretaria Executiva informa que este programa complementar será custeado com verba limitada e temporária, razão pela qual não é possível promover a abertura de Concurso Público, cujo caráter constitucional não se ignora, mas, no caso, é passível de ser excetuado, como medida pontual e momentânea,

Assim, ante este cenário específico, entende-se possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a

Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;



VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 201/2020
PROCESSO 086/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos em consultas de especialidades/especialização (nefrologia, urologia e reumatologia) - Edital de Chamamento Público nº 04/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MARIN E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, para realização de consultas de especialidades (reumatologia).

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 086/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na especialidade de reumatologia - Edital de Chamamento Público nº 04/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Consórcio - fl. 05
- 05) Requerimento para inscrição no credenciamento – fls. 06/37
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 046/2019 – fls. 38/46
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 47

É o relatório.



IV- DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da contratação em caráter complementar, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 29/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 324


Data: 12/08/2020

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:473313
30900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.08.12 08:42:36 -03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 29/2020
	CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 86/2020
- b) **Nr. Licitação:** 29/2020 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 12/08/2020
- e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	CONS	12,000	10.240,0000	R\$ 122.880,00
Total fornecedor:				R\$ 122.880,00
Total geral:				R\$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 12 de Agosto de 2020

ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:4733
 1330900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.08.12 08:41:48
 -03'00'

.....
Altair José Gasparetto
 Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Madecomp Comércio de Madeiras LTDA ME torna pública que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada instalada em Rua Silvano Daneluz Neto, Clevelândia, Paraná. Licença número 187210-R1-com validade em 28/07/2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 425
O Prefeito Municipal de Pato Branco dá ciência de que se encontra em vigor a Licença de Operação nº 187210-R1, emitida em nome de Madecomp Comércio de Madeiras LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.721.010/0001-94, para fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, com validade em 28/07/2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE CONVOCACÃO Nº 042
O Diretor de Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Flávio do Patro, torna público que no Concurso Público Municipal, para o cargo de Técnico em Saúde - Enfermeiro, inscritos no Edital nº 042/2020, foram convocados para comparecer ao local de trabalho em 11 de agosto de 2020, às 08h00min, para a realização de prova objetiva e de avaliação de desempenho.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 755 - Nº 046/2020 - EDITAL Nº 041/2020 - O Prefeito Municipal de Pato Branco, Flávio do Patro, torna público que se encontra em vigor a Licença de Operação nº 187210-R1, emitida em nome de Madecomp Comércio de Madeiras LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.721.010/0001-94, para fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, com validade em 28/07/2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PORTARIA Nº 425

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Lists various administrative acts and personnel movements.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 051/2020 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de serviços para recapagem e vulcanização de pneus da frota desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 07 e 11, com o valor global de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), RECAPADORA MARRECA LTDA, foi vencedora dos itens 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 12 com o valor global de R\$ 107.450,00 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Mangueirinha, 12 de agosto de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 052/2020 - PMM, que tem por objeto "Registro de Preço para futuras e eventuais fornecimento de gêneros alimentícios para atender aos programas (benefícios eventuais, projetos sociais e diversas secretarias desta municipalidade), as empresas proponentes vencedoras: A. LAUXEN MERCADO EIRELI ME, foi vencedora dos itens 01, 07, 08, 09, 14, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 38, 39, 40, 49, 50, 55, 67, 68, 71, 72, 77, 79, 84, 88, 91, 94, 95, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 110, 113, 114, 116, 118, 121, 122, 123 e 124, com o valor global de R\$ 89.393,45 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), BUGRE COMERCIAL EIRELI, foi vencedora dos itens 41, e 117, com o valor global de 24.406,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e seis reais), CONFECÇÕES CRUZ EIRELI ME, foi vencedora dos itens 05, 06, 10, 12, 13, 20, 21, 24, 28, 46, 51, 74, 75, 76, 83, 87, 89, 98 e 101, com o valor global de R\$ 96.902,00 (noventa e seis mil novecentos e dois reais), LORO & SOUZA LTDA ME, foi vencedora dos itens 25, 34, 35, 36, 37, 66 e 99, com o valor global de 136.161,40 (cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), R C FERREIRA & CIA LTDA, foi vencedora dos itens 02, 03, 04, 11, 15, 18, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 73, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 90, 92, 93, 96, 97, 106, 108, 109, 111, 112, 115, 119, 120, 125, 126 e 27, com o valor de R\$ 96.316,45 (noventa e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Mangueirinha, 12 de agosto de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 09/2020 - Pregão Presencial nº 709/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de poda de árvores no perímetro urbano de Coronel Vívda. Valor total R\$ 148.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 12 de agosto de 2020. Frank Aziel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 11/2020 - Concorrência Pública nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SUDOPAV CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 28.429.438/0001-92. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO - SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Direção de Estudos e Projetos, planilha orçamentária reprogramada, parecer técnico, parecer jurídico e deliberação da autoridade competente. Fica suprimido o valor de R\$ 26.600,00 referente à glosa dos serviços não executados, elencados no ofício e anexos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de agosto de 2020. Frank Aziel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 85/2017 - Pregão Presencial nº 56/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BIOEXAME LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2020 a 03.08.2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Direção do Departamento de Gestão de Pessoas. O valor dos exames permanece inalterado, totalizando para este a quantia estimada de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 03 de agosto de 2020. Frank Aziel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Fornecedor vencedor: BARCELOS BARROS E VÍDIA LTDA
Valor Global: R\$ 122.880,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Fornecedor vencedor: MARI E CLEMENTONI SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Valor Global: R\$ 122.880,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Fornecedor vencedor: CLINICA DE AJUDICA VALIANT LTDA
Valor Global: R\$ 44.971,20

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2020
Fundamentado nos arts. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 28/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 44.971,20

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020
Fundamentado nos arts. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 29/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 122.880,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 060/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da merenda escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 17.540,70 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos).

ERRATA
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 233/2020, VINCULADO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020, CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPININHO E A EMPRESA ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA - ME, CNPJ 02.801.221/0001-94.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de Construção de um campo de futebol sintético modelo meio campo e campos em grama, com serviços de movimento de terra, fundações, estruturas, alambrado, instalações elétricas e pavimentações entre outros, além de placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Área Construída: 648,00 m². Colocação de placas de comunicação visual; Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº. 13/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.
LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil com implantação com serviços de movimento de terra, instalações elétricas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº. 13/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.
Chopininho, 11 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE CHOPININHO-PR
Avaro Denis Carl Socorro - Prefeito

1º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pregoeira Sr. Luciane Eloise Lubczyk, torna pública o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020, cujo objeto é para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados às necessidades das secretarias solicitantes, de acordo com especificações constantes no edital e anexos.
1. DAS ALTERAÇÕES:
1.1. Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 25 de agosto de 2020 às 08:00 Hrs.
2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objeto: prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Fornecedor vencedor: MEDICOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
Valor Global: R\$ 4.600,00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 061/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Rosicleia V. Christ Dirings Eireli
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para recarga de gás GLP, destinados às necessidades da secretaria solicitante.
VALOR TOTAL: R\$ 14.424,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de agosto de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 095/2020
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 059/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Lourival Equipamentos e Gases Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio medicinal, para unidade de saúde e ambulância, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 25.965,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de agosto de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 058/2020)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Nova Geração Alimentos Ltda ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis), destinados aos funcionários que atuam no atendimento do Centro de Saúde, na linha de frente ao combate do Covid-19 - Coronavírus.
VALOR TOTAL: R\$ 11.926,40 (onze mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de agosto de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 61/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Editores de Texto, Novos, Materiais Afins e Recargas de Extintores de Incêndio. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos materiais deverão ser entregues, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da NE. Dotação Orçamentária: (1905F000) - (1007F103 - 1008F104) - (831F/03) - (833F/494) - (1615F/934 - 1441F/939) - (1904F/504) - (1903F/003). GESTOR: Rosângela Cavéon Suñari, Ivanildo Perrell, Geraldo Olivo, Rosani Chesebini, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Azo Guzo. ARP nº 230/2020. Paraná: Município de Chopininho e Extintores Sagnara Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 3.793,20. ARP nº 237/2020. Paraná: Município de Chopininho e Extintores Sagnara Ltda, Valor Total estimado R\$ 3.111,40. Chopininho-PR, 31 de julho de 2020. Avaro Denis Carl Socorro - Prefeito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
29/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 29/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 12/08/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:6084FAFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2020. Edição 2073

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 086/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Nr. Processo:	86/2020			
Nr. Licitação:	29/2020 - IL			
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Data de Homologação:	12/08/2020			
Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.			
Fornecedores e Resumo de Itens	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
Vencedores:				
MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	CONS	12,000	10.240,0000	R\$ 122.880,00
Total geral:				R\$ 122.880,00

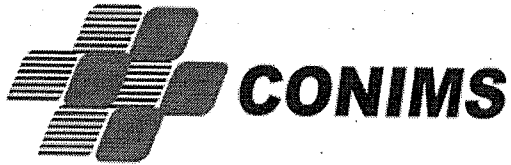
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:653D41E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2020. Edição 2073
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Modalidade:	Inexigibilidade	Inexigibilidades						

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 029/2020

13/08/2020

ACREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 028/2020

13/08/2020

ACREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 027/2020

03/08/2020

ACREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 026/2020

03/08/2020

ACREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 024/2020

23/07/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 023/2020

21/07/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 022/2020

03/07/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

anterior

1

2

3

4

próxima »

Página 1 de 4

Voltar

Home

Institucional

História

Missão

Visão

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Transparência
Recebidos
Repassados

000062

Ⓟ

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 13/08/2020 18:12:01



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 185/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: MARIN E CLEMENTONI SERVICOS MEDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.551.849/0001-09, com sede na Rua Itabira, n.º 1100, apto 102, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-058, neste ato representada por Flávia Luiza Marin, portadora do RG n.º 94243416 SSP-PR e CPF n.º 066.371.849-00.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 086/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, **2 períodos por semana**.



2.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Flavia Luiza Marin**, inscrita no **CRM/PR 32.009, CBO 225136**, para a execução dos serviços.

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.

2.7.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constatare desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guias de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o



contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324.**

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura



seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **15 agosto de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 8.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

- 8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 8.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de

atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

8.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

8.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

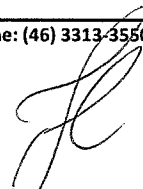
10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa da contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 14 de agosto de 2020.


FLÁVIA LUIZA MARIN
CONTRATADO

ALTAIR JOSE
GASPARETTO
47331330900
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.08.19 17:37:34 -03'00'

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF:079.734.929-41

Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2020.08.25 09:18:08 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF:840.003.849-53

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225136	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA.	1.536	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 122.880,00

